



Câmara Municipal de Araporã

ESTADO DE MINAS GERAIS TERMO DE PROMULGAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 111/2009

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto do Projeto de Resolução nº 009/2009, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 06/04/2009, eu, Waldivino Jose de Lima, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 111/2009

“Torna Obrigatória a Realização de Audiência Pública Antes da Apreciação em Plenário das Leis Orçamentárias na Câmara Municipal”.

A Câmara Municipal de Araporã, por seus representantes, aprova e eu, Waldivino José de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Araporã, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º - Para a apreciação em plenário na Câmara Municipal da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, fica obrigada a realização de audiências públicas Município de Araporã-MG., de forma a contemplar a população.

Art. 2º - As audiências públicas de que trata esta Resolução deverão ter ampla divulgação, sendo publicadas a data e local de sua realização com 10 (dez) dias de antecedência, em jornais de grande circulação no Município, divulgadas no site da Câmara Municipal na internet e demais meios pertinentes.

Parágrafo único – As audiências para discussão das leis orçamentárias deverão ser realizadas nos finais de semana à tarde ou durante os dias úteis, após às 18 (dezoito) horas.

Art. 3º - Os dados e documentos que fundamentam a discussão e a demonstração das leis orçamentárias durante as audiências públicas deverão estar disponíveis na internet 05 (cinco) dias antes da realização destas audiências.



Câmara Municipal de Araporã

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As audiências públicas se prestam para o cumprimento do princípio da publicidade, devendo estimular a participação popular na decisão dos investimentos e projetos realizados pelo município de tal forma:

I – possibilite a participação popular, através de perguntas e sugestões elaboradas oralmente e por escrito.

II – possibilite de modo diferenciado, por um período mínimo de 05 (cinco) minutos, com direito a réplica de igual período, com a participação de todos os vereadores presentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arapora, 07 de Abril de 2009.


-WALDIVINO JOSE DE LIMA-
-Presidente-